



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei Nº 13/2021

Pentecoste, 03 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a criação de Escola com acompanhamento Médico de Profissionais da saúde direcionado para autista

O vereador subscreve-te, nos termos regimentais, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Escola com acompanhamento Médico para às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Pentecoste.

Parágrafo único – A Escola vai atender os autistas na área de ensino e da Saúde, por meio de projetos que incluam atividades diárias, aulas práticas e os referenciais curriculares do projeto pedagógico da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, construindo planos de atendimento individualizados – currículos adaptados ou funcionais – de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno.

Art. 2º - Fica obrigatório que a clínica-escola disponha de uma equipe multiprofissional:

- I - Pedagogos especializados em Educação Especial (com função de orientação educacional, coordenação pedagógica e gestão);
- II - Professores de educação artística, educação física;
- III - Psicopedagogos;
- IV - Recreadores e Inspetores cuidadores;
- V - Fonoaudiólogo;
- VI - Terapeuta ocupacional;
- VII - Psicólogo;
- VIII - Odontólogo;
- IX - Fisioterapeuta;
- X - Enfermeiro;
- XI - Técnico de enfermagem;
- XII - Nutricionista.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

XII - Pais dos estudantes, de forma voluntária.

Art. 3º - O Poder Executivo junto à Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Estadual da Educação darão diretrizes no que tange à aplicação desta Lei.

Art. 4º - O projeto da Escola para autista será desenvolvido em duas etapas. Neste início, serão realizadas as pré-inscrições das famílias e a parte clínica com as terapias e diagnósticos, e também a formação dos professores e dos outros profissionais que atuarão na instituição. A segunda etapa inclui as atividades educacionais com professores já formados, para atuar com os alunos autistas.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênio se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Celso Campelo Rego  
Vereador

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

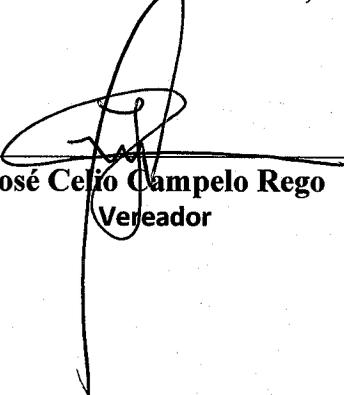
## Justificativa

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de dois milhões de autistas. Apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar um local para o tratamento adequado.

A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Somente a inclusão no ensino regular não contempla a todos os portadores da síndrome. É fundamental que os autistas sejam incluídos no ensino regular, e acho importante, também, que eles tenham direito ao ensino especial quando necessário, afinal, não são só eles os beneficiados, mas as famílias também.



\_\_\_\_\_  
José Celso Campelo Rego  
Vereador

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)